



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**25ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP  
 01501900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1033845-65.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**  
 Requerente: [REDACTED]  
 Requerido: [REDACTED] e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS**

Vistos.

1. Neste juízo de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do CPC, resta somente aferir se presentes os requisitos necessários à concessão da providência urgente, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou o risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, visualizo os vestígios do direito invocado pelo autor, que vem sofrendo descontos de seus proventos previdenciários em conta advindos de possível fraude perpetrada por terceiros, que efetivaram empréstimos em conta criada no Banco [REDACTED] para recebimento de empréstimos firmados no Banco [REDACTED], sem qualquer anuência ou autorização do requerido.

A cessação dos descontos, ademais, não gera qualquer risco de irreversibilidade em desfavor da parte contrária, salientando-se, ainda, que os descontos seriam inviáveis mesmo que os contratos tivessem sido pactuados pelo autor, em medida que lhe impossibilitasse o seu sustento.

2. Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência, para que os requeridos se abstenham de realizar quaisquer novos descontos nas contas bancárias do autor ([REDACTED]), com relação aos contratos [REDACTED] e

[REDACTED] (Banco [REDACTED] – fl. 06), impedindo que, na  
conta criada no [REDACTED] fls. 73



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP  
01501900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br **Horário  
de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(Cc 01099862-0; Ag. 3282) haja qualquer levantamento de valores.

**Servirá a presente decisão assinada eletronicamente pelo MM. Juiz, por  
cópia digitada, COMO OFÍCIO, para ser entregue ao Banco [REDACTED] e  
ao [REDACTED], comprovando-se o protocolo/envio nos autos em dez dias.**

3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual  
às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da  
audiência de conciliação (NCPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

4. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para contestar(em) o feito no prazo de 15  
(quinze) dias úteis, com observância das formalidades legais, na forma do artigo 231 do  
Código de Processo Civil, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos  
articulados na inicial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**